

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III e § 1º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III – Possuir sede ou filial constituída há mais de um ano e base geográfica de atuação no Estado em que solicitar o credenciamento;
(...)

§ 1º. Os prazos previstos no inciso III não se aplicam às instituições e organizações públicas.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de precisar o critério de admissibilidade das entidades poderem se credenciar. Neste caso, o critério objetivo é a localização da entidade e não apenas a “base geográfica de atuação”.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

Deputado ASSIS DO COUTO
PT-PR

Deputado ANSELMO DE JESUS
Vice-Líder do PT

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Líder do PSB